



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

CONTRATO 121/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO
- FUNAJURIS E A EMPRESA FESTAS E
ARTIGOS DE EPOCA LTDA – EPP.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (fonte 240/640), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, com endereço profissional acima mencionado, no uso de suas atribuições, designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.486.867/0001-09, sediada na Rua Quarenta e Quatro, nº 09, bairro Boa Esperança, Cidade Cuiabá-MT, CEP 78.068-505, e-mail financeiro@felcibuffet.com.br, fone (65) 99983-6345, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **PAULO VITOR POUSO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 11149221, expedida pela SSP/MT e CPF nº 690.747.801-30, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 182/2022 (CIA 0023870-28.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 35/2022, Ata de Registro de Preço 69/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de buffet para eventos protocolares de caráter institucional com o respectivo fornecimento de material e serviço de apoio, visando atender a **Corregedoria-Geral da Justiça- CGJ**, conforme especificações e quantidade descrita neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 35/2022 e ao Termo de Referência n. 01/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE II - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA							
Item	Descrição	Qtde. Registrada	Und	Qtde. Solicitada 1ª Instância	Qtde. Solicitada 2ª Instância	Valor total do 1º Empenho	Valor Unitário
3	COFFEE BREAK para atender eventos CGJ (ENCOGE, Fóruns Internacionais, Seminários, Encontros Magistrados, Audiências Públicas), DAPI, CEJA, CIJ, Coordenadoria e Juizes Auxiliares	11.000	PP	-	5.500	R\$161.975,00	R\$29,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 161.975,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 399 - Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional

Projeto/Atividade/Operação Especial: 3234 - Aprimoramento da Prestação Jurisdicional no 1º

Grau de Jurisdição

Unidade Gestora: UG 0001

Medida: Redução da taxa de congestionamento

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.30.1.1 - R\$ 161.975,00

Fonte: 240/640

1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento somente após realização dos serviços solicitados;

5.2 Apresentada a fatura ao final do mês em que houve (rem) serviço(s) executado(s), caberá ao fiscal do contrato de cada unidade judiciária, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para pagamento;

5.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. A mesma deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal, além das ordens de serviço do referido mês, as Certidões que demonstrem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista;

5.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

5.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato, o número da Nota de Empenho, número da Conta Corrente para depósito e Agência Bancária e este deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados, indicando os locais em que foram efetuados os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado neste contrato, oriundo da ARP será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada juntamente com as planilhas de cálculo.

6.4. Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

6.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal de cada Unidade Judiciária indicada no Lote 1 com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

7.2. A fiscalização do Contrato e do conjunto de serviços contemplados no Termo de Referência se dará da seguinte forma:

7.2.1. **Gestão da Execução do Contrato:** Caberá ao Departamento Administrativo a Gestão do Contrato;

7.2.2. **LOTE 02 – Corregedoria-Geral da Justiça- CGJ:**

7.2.2.1. Fiscalização Técnica: Fiscal Técnico ficará a cargo da servidora **VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 23084;



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

7.2.2.2. Fiscalização Substituta e Administrativa: o Fiscal Administrativo para as providências nos casos de inadimplemento do contrato, encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, acompanhamento e demais providências no âmbito administrativo do Contrato ficará a cargo da Servidora **ANA CAROLINA CINTRA JOSETTI**, Matrícula 44211;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.1.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto ao Termo de Referência.
- 8.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Tribunal;
- 8.1.4. Fiscalizar, através de pessoa designada, a execução do contrato;
- 8.1.5. Abrir Ordem de Serviço (O. S.) para realização dos trabalhos solicitados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período da ARP e do Contrato;
- 8.2.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 8.2.3. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência;
- 8.2.4. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem;
- 8.2.5. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

8.2.6. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes;

8.2.7. A contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal, assim como as Ordens de Serviço emitidas.

8.2.8. Emitir relatório dos serviços efetivamente prestados, apresentando à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, discriminando a data de execução do serviço, número do Contrato que deu origem ao mesmo e o valor efetivamente cobrado (discriminado de acordo com os serviços);

8.2.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

8.2.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

8.2.13. Submeter à anuência do Fiscal, todo e qualquer tipo de equipamento que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante;

8.2.14. Apresentar semestralmente atestado de dedetização de suas instalações;

8.2.15 Permitir visitas de nutricionistas do quadro da Contratante às suas instalações a qualquer momento, desde que previamente solicitado;

8.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

8.2.17. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, prezando pelas Leis da Alimentação:

8.2.18. A quantidade de alimento deve ser suficiente para cobrir as exigências energéticas do organismo;

8.2.18.1. Optar por alimentos variados e ricos em nutrientes, garantindo o bom funcionamento do organismo;

8.2.18.2. Os nutrientes presentes na alimentação devem obedecer a uma relação de proporção entre si.

8.2.19. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência;

8.2.20. Executar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura, estando sujeitas às penalidades;

8.2.21. A contratada deverá obrigatoriamente instalar-se na região para prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. **Advertência**, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações, tais como:



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

- a) Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- b) Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- c) Descumprimento dos horários até 15 minutos.

10.1.2. **Multa de 0,5%**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Reincidência de três faltas leves;
- b) Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- c) Peso ideal para cada salgado de 25 a 35 g.
- d) Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- e) Alimentos armazenados em embalagens danificadas;
- f) Alimentos encharcados de óleo;
- g) Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido na ARP.

10.1.3. **Multa de 1%**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de rescisão contratual após 15º dia de atraso;

- a) Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- b) Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- c) Descumprimento dos horários acima de 15 minutos.

10.1.4. Reincidência das faltas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2;

- a) Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- b) Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- c) Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2022;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. As sanções previstas no item 10 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARDÁPIO E FORMA DE ATENDIMENTO - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. – LOTE 2 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - CGJ - (ITEM 3 – COFFEE BREAK):

11.1.1. **Salgados quentes** (rol exemplificativo e não taxativo): Bolo de queijo, pão de queijo, pastel com diversos recheios, salgados feitos com massa folhada e diversos recheios, espetinho de frango, peito de peru com ameixa, crepes variados, mini kafta, esfira, quibe (cru, frito ou assado), tulipa de frango, mini quiches, almofadinha de presunto e queijo, dedal de calabresa e tomate seco, bolinha de queijo, empada com recheios variados, risoles variados, croquete de frango, croquete suíço, croquete



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

de milho e aletria, pão italiano/presunto e muzzarella, peito de frango empanado, baiianinha, pastel de forno com recheio de frango com catupiry, saltenha de frango, brioques com recheios variados, pão de batata com recheio de catupiry, porções de carne bovina de primeira com bacon, porções de filé de pintado com molho tártaro, porções de carne suína (lombo) e outros, chocolate em pó, leite sem lactose, presunto, queijo (muçarela e/ou minas), mel, granola, iogurte (natural e/ou saborizado), manteiga, coalhada.

11.1.2. **Salgados e sanduíches frios** (rol exemplificativo e não taxativo): Patê com torrada, barquete variados, mini pão francês com presunto, queijo muçarela, tomate e alface, lanche frio de frango com catupiry, sanduíche americano, sanduíche prensado, bauru, misto quente, pãozinho de ervas com marinada de carne de sol, pãozinho de batata ou milho ou centeio ou leite recheado, sanduíches light, sanduíche com recheio de presunto magro, peito de frango defumado, salames, presunto de peru e queijos diversos.

11.1.3. **Tortas quentes, frias e saladas** (rol exemplificativo e não taxativo): Torta folhada, empadões, torta americana, torta com recheio variado, quibe cru ou assado, coalhada seca, lagarto marinado, mousses salgadas, cuscuz paulista; salada portuguesa diversa, salada agridoce, salada mosaico, salada tropical, salada verão, salada caprese especial, outros.

11.1.4. **Bolos, doces, queijos e frutas** (rol exemplificativo e não taxativo): Bolos de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de chocolate, bolo de laranja, bolo de arroz, bolo de milho verde, fatias de maçã e canela, torta húngara, torta de limão, pavê, pudim, surpresa de banana, mousse: de chocolate, maracujá, uva, tangerina, limão, abacaxi; gelado de abacaxi; Romeu e Julieta (queijo branco com goiabada); salada de frutas, frutas fatiadas ou/e pedaços; doces em compota diversos; sorvete diet e normal; castanhas; queijo frescal light e normal.

11.1.5. **Sucos naturais** (rol exemplificativo e não taxativo): Suco natural de laranja, abacaxi com hortelã, acerola, goiaba, melancia, caju, água de coco com uva verde e sucos de embalagem tetra Pack de boa qualidade.

11.1.6. **Refrigerantes** (rol exemplificativo e não taxativo): diet, light e comum.

11.1.7. **Serviço de apoio:** material completo a serem utilizados na apresentação dos produtos quando de sua utilização, tais como: material completo a serem utilizados na apresentação dos produtos



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

quando de sua utilização, tais como: toalhas, pratos, talheres, travessas (inox ou vidro), jarras, copos para o serviço de bebidas, mesas, baldes de gelo de inox, bandejas de inox, réchauds em inox.

11.1.8. Os cardápios acima mencionados são considerados exemplificativos, podendo o Fiscal do Contrato solicitar outros, que atendam as normas de salubridade e padrão de qualidade, inerentes aos serviços contratados.

11.1.9. Deverão ser entregues no local indicado, sendo que a qualidade dos produtos será constantemente avaliada/analísada pelo Fiscal do Contrato.

Quantitativo Unitário	
Descrição	Quantitativo
Coffee Break	10 unid. de salgado/pessoa 02 tipos de refrigerante com opção normal e zero açúcar 01 tipo de suco natural

11.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO:

11.2.1. Parâmetros obrigatórios para as preparações das refeições constantes do lote 1:

11.2.1.1. Manter o padrão de qualidade e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do Contrato, bem como todas as condições de higiene e validade dos alimentos, exigidas na licitação.

11.3. Formas de Preparo:

11.3.1. **Gelo:** A ser adicionado às bebidas. Deverá ser preparado com a utilização de água própria para consumo (filtrada ou mineral);

11.3.2. **Temperos:** Valorizar as ervas aromáticas e as especiarias naturais, quando for o caso, para o preparo e/ ou finalização dos salgados;

11.3.3. **Salgados:** Assados, fritos e preparações naturais - Ex: sanduíches naturais;



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

11.3.4. **Sucos:** Deverão ser preparados com a utilização de água própria para consumo (filtrada ou mineral) e deverão ser sempre naturais, dando-se sempre preferência às frutas da estação;

11.3.5. É proibido utilizar condimentos industrializados e/ou que possuam glutamato monosódico ou outro produto industrializado que realce o sabor dos alimentos;

11.3.6. É permitido o uso de conservas artesanais;

11.3.7. É proibido utilizar gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos a serem servidos, sejam salgados ou doces;

11.3.8. É proibido o reaproveitamento de salgados preparados e não servidos;

11.3.9. Usar com muita moderação: açúcar refinado (branco), óleo, manteiga e sal;

11.3.10. O peso dos salgados servidos deverá estar entre 25 e 35 gramas, cuja composição deverá obedecer à seguinte proporção: 30% de massa e 70% de recheio;

11.3.11. O recheio dos salgados deverá ser composto de carnes brancas sem gordura, pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e em relação aos queijos, dar preferência aos queijos brancos aos amarelos;

11.6.12 No refogado do recheio, quando for o caso, deverá predominar a utilização das verduras naturais às em conserva (industrializadas). É permitido o uso de conservas artesanais.

11.6.13. Todos os alimentos e bebidas servidos pela Contratada deverão ser identificados com placas/etiquetas de identificação da preparação.

11.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.7.1. Os serviços serão executados, imediatamente, após a solicitação, nos seguintes locais:

a) Lote 2: Corregedoria Geral da Justiça – CGJ ou locais designados pelo Fiscal Técnico do Contrato ou Administrativo;

11.7.2. Os serviços serão solicitados via e-mail ou contato telefônico, mediante autorização do Fiscal do respectivo Contrato;

11.7.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os pedidos da Administração, sendo:

11.7.3.1. Pedido ordinário (normal) – com vinte e quatro horas de antecedência, devendo fornecedor ter obrigação em seu cumprimento.



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

11.7.3.2. Pedido extraordinário – com seis horas de antecedência (dentro do horário comercial), por meio de contato telefônico ou e-mail, devendo o fornecedor ter obrigação em seu cumprimento.

11.7.3.3. A solicitação dos serviços será feita com antecedência citada nos itens 11.7.3.1 e 11.7.3.2 do contrato, mediante e-mail ou contato telefônico pelo Fiscal do Contrato, com descrição do cardápio, local, horário e demais observações necessárias. Deverá o produto ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no local designado no e-mail ou contato telefônico;

11.7.3.4. A contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço;

11.7.3.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas, com o acompanhamento permanente de nutricionista diplomado por instituição de ensino reconhecida;

11.7.3.6. A Contratada deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada;

11.7.3.7. A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;

11.7.3.8. Será disponibilizado à Contratada um local de apoio, com instalações de água, luz e gás, a qual ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, durante a realização do evento;

11.7.3.9. A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização;

11.7.10. O transporte das matérias-primas, insumos, produtos semi-elaborados e os elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados e higienizados, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

11.7.10.1. Deverão ser consideradas as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade e transporte;



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

11.7.10.2. Ficará sob a responsabilidade da Contratante à disposição das travessas (inox ou vidro) e outros materiais assim especificados no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, até o momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 31, §2º, parte final c/c artigo 55, VI, ambos da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogada, a pedido do contratado, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3. A não apresentação da garantia ensejará multa compensatória de 10% (dez por cento) da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. Será considerada extinta a garantia:

12.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



Contrato n. 121/2022 - CIA - 0051193-08.2022.8.11.0000

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 30 de setembro de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

Representante **PAULO VITOR POUSO DE OLIVEIRA**
FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA – EPP
CONTRATADA